



MINUTA - EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 08/2024

OBJETO: Credenciamento de empresas jurídicas especializadas em hotelaria para prestação de serviços de hospedagem (diária) com café da manhã incluso, no município de Clevelândia estado do paraná.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nos termos da Lei 14133/2021 conforme Art. 74 inciso IV – “objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento” e Art. 79 inciso II – “II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação”, e decretos municipais nº 26, 28, e 29/2024 e portaria municipal 93/2024.

1. PREÂMBULO:

O MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA – PR, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 76.161.199/0001-00, sediado à Praça Getúlio Vargas, 71 – centro – Clevelândia Paraná, por intermédio da Excelentíssima Sra. Prefeita Municipal, Rafaela Martins Losi, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto na Lei Federal nº 14133/2021, suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna público para ciência dos interessados **para fins de contratação via inexigibilidade de licitação do seguinte objeto:** Credenciamento de empresas jurídicas especializadas em hotelaria para prestação de serviços de hospedagem (diária) com café da manhã incluso, no município de Clevelândia estado do paraná.

1.1. A CHAMADA PÚBLICA será conduzida pela Comissão de Licitação conforme portaria 93/2024 e seguirá as regras conforme decreto 26/2024 do município de Clevelândia – PR.

1.2. Período de credenciamento: O prazo para credenciamento iniciará a partir do dia 05/08/2024 e ficará aberto permanentemente durante a vigência do credenciamento.

1.3. Vigência: O Credenciamento terá vigência por 12 (doze) meses a partir do início do prazo para credenciamento, podendo ser prorrogado sucessivamente por igual período, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021;

1.4. Modalidade: Contrato por inexigibilidade com base nos artigos 78 e 79 da Lei 14.133/2021.

1.5. Este Credenciamento poderá ser revogado ou alterado no interesse da Administração.

1.6. Ao se revogar o edital do credenciamento, também se extingue a utilização dos registros de credenciamento dele decorrentes.

2. DO OBJETO:

2.1. Credenciamento de empresas jurídicas especializadas em hotelaria para prestação de serviços de hospedagem (diária) com café da manhã incluso, no município de Clevelândia estado do paraná.

3. JUSTIFICATIVA:

3.1. A realização do credenciamento pertinente ao objeto especificado acima se justifica pelo fato de que, quando da realização de cursos e demais eventos promovidos por este município, normalmente são contratados instrutores, artistas, palestrantes e demais pessoas de fora desta cidade. O que a atual Administração Municipal pretende é oferecer condições de acomodação dos contratados/convidados nesta cidade, visando obter uma proposta mais vantajosa para os cofres públicos.

3.2. O presente credenciamento tem por escopo suprir as necessidades de atendimento de serviços de





hospedagem da Administração Municipal.

3.3. A atual Administração Municipal tem por objetivo primordial o incentivo a eventos culturais, e a capacitação dos servidores municipais.

4. DA ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO:

4.1. Prestação de serviços de hotel, conforme qualificações e quantidades estimadas estabelecidas abaixo:

ITEM 01 – DIARIAS DE HOTEL				
Tipo	Qtd. Estimada	Descritivo	Valor Unit (R\$)	T. Anual (R\$)
Diárias	500	Prestação de serviços de hospedagem, localizada nas imediações desta prefeitura municipal de Clevelândia, estado do paran�, visando facilitar a acomodac�o de convidados, instrutores, artistas, palestrantes e demais pessoas que venham a convite deste munic�pio. O quarto ofertado dever� conter ter no m�nimo: cama de solteiro, telefone, banheiro privativo em cada quarto acesso gratuito � internet, tv, mesa de trabalho, ar condicionado, cortinas ou persianas em bom estado de conserva�o e roupas de cama e banho de boa qualidade. O hotel deve oferecer facilidade de acesso para portadores de defici�ncia f�sica, vaga na garagem, maleiro e lavanderia (a lavanderia com custos suportado pelo h�spede). Caf� da manh� incluso no servi�o a ser prestado, sendo que as despesas de frigar e demais ser�o suportadas pelo h�spede. Os servi�os dever�o serem prestados de segunda-feira a domingo (24 horas), com check-in a partir das 14h00min e check-out at� �s 14h00min do dia seguinte, equivale a uma di�ria.	130,00	65.000,00

5. DA ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATA O:

5.1. O valor estimado n o implica em nenhuma previs o de cr dito em favor dos contratados, sendo que s  far o jus aos valores correspondentes aos servi os efetivamente prestados, desde que autorizados e aprovados pela Secretaria Municipal da Administra o, atrav s do seu gestor e nos termos do Contrato;

5.2. O interessado que atender as exig ncias do Edital ser  CREDENCIADO, ap s o prazo recursal ser  formalizado o contrato de presta o de servi os com o prazo de vig ncia de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro contrato firmado entre o Munic pio de Clevel ndia e a primeira empresa credenciada, podendo ser prorrogado com base nas hip teses do artigo 106 da Lei 14.133 de 2021, observado o saldo do remanescente do processo.

6. DAS INSCRI OES:

6.1. Os interessados dever o entregar a documenta o exigidos no presente edital a qualquer tempo atrav s de **PROCESSO DIGITAL** no s tio da Prefeitura de Clevel ndia [Autoatendimento - MUNIC PIO DE CLEVEL NDIA \(atende.net\)](https://atende.net).

7. DAS EXIG NCIAS PARA PARTICIPA O E DO CREDENCIAMENTO:

7.1. Pessoas jur dicas que comprovarem estar habilitadas a prestar os servi os descritos, conforme requisitos exigidos no edital de chamamento, apresentando a documenta o de habilita o e concordando com os valores propostos pelo Munic pio.

7.2. N o poder o participar no Credenciamento os interessados que estejam cumprindo as san oes previstas na Lei 14133/2021 e decreto municipal 29/2024.

7.3. O acesso ao credenciamento   livre para todas as pessoas jur dicas, prestadoras de servi os hospitalares, a qualquer tempo a partir da data de publica o deste edital e pelo per odo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, ou at  que se esgote o saldo para contrata o, previsto neste edital.





7.4. Dos inscritos que se apresentarem a qualquer tempo e que deverão fazê-lo através de processo digital no sítio do Município de Clevelândia, **EMIÇÃO DE PROCESSO DIGITAL**, endereço eletrônico [Autoatendimento - MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA \(atende.net\)](http://Autoatendimento - MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA (atende.net)), após a realização de recebimento do processo digital o agente de contratação e equipe de apoio ira conferir a documentação exigida no edital e fará a publicação nos meios de comunicação exigidos pela Lei 14133/2021 de habilitação do(s) credenciado(s), sendo o(s) inepto(s) será devolvido o processo ao credenciante para que possa incluir os documentos que não estão anexados ao processo para nova verificação.

7.5. O credenciante deverá acompanhar o processo digital através do número gerado para que possa atender a pedido de maiores informações ou documentos, ou da informação que o mesmo está habilitado.

8. CONSULTA, DIVULGAÇÃO E ENTREGA DO EDITAL:

8.1. O Edital está disponível para "download" gratuito no sítio eletrônico do Município de Clevelândia, www.clevelandia.atende.net;

8.2. O EDITAL poderá ser solicitado por e-mail: licitacao@clevelandia.pr.gov.br.

8.3. O aviso do EDITAL será publicado em Diário Oficial eletrônico do Município, através do endereço eletrônico [Diário Oficial dos Municípios SIGPub - Sistema Gerenciador de Publicações Legais \(diariomunicipal.com.br\)](http://Diário Oficial dos Municípios SIGPub - Sistema Gerenciador de Publicações Legais (diariomunicipal.com.br));

8.4. Também será o mesmo publicado no Jornal de Francisco Beltrão no sítio [Arquivos Publicações Legais - Jornal de Beltrão \(jornaldebeltrao.com.br\)](http://Arquivos Publicações Legais - Jornal de Beltrão (jornaldebeltrao.com.br)).

9. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 conforme Artigo 164, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos.

9.2. O pedido deve ser protocolado no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, ATRAVÉS DE PROCESSO DIGITAL no sítio clevelandia.atende.net, na aba emissão de processo digital os quais serão respondidos os esclarecimentos solicitados, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Não será admitida a impugnação ao edital via e-mail.

10. DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO:

10.1. A documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA consistirá em:

10.1.1. No caso de firma individual: Cédula de Identidade e Inscrição Comercial, com prova de registro na Junta Comercial ou repartição correspondente.

10.1.2. No caso de Sociedade Mercantil: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente.

10.1.3. No caso de Sociedade por Ações: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado da ata da assembleia, devidamente registrada, que elegeu a última diretoria.

10.1.4. No caso de Sociedade Civil: Inscrição do Ato Constitutivo no órgão competente, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

10.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

10.2. A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:

10.2.1. **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal**, mediante apresentação de Certidão





Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Contribuições Previdenciárias (unificação das Certidões Negativas prevista na Portaria MF 358/14), expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), através do site www.receita.fazenda.gov.br.

10.2.2. **Certidão Negativa de Débito** ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débito com a **Fazenda Estadual**, da sede da licitante, dentro do prazo de validade.

10.2.3. **Certidão Negativa de Débito** ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débito com a **Fazenda Municipal**, da sede da licitante, dentro do prazo de validade.

10.2.4. **Prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do **FGTS – CRF**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, fornecida pela Caixa Econômica Federal – CEF, através do site: www.caixa.gov.br.

10.2.5. **Prova de regularidade fiscal perante a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)** mediante a apresentação do comprovante de inscrição e de situação cadastral emitido pela Secretaria da Receita Federal.

10.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou de Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos Negativos, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, através do site: www.tst.jus.br.

10.3. A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:

10.3.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

10.4. Apresentar ainda as seguintes **DECLARAÇÕES**:

10.4.1. Solicitação de credenciamento, conforme anexo II;

10.4.2. Dados da empresa e dados bancários conforme anexo III;

10.4.3. Declaração conjunta conforme anexo IV;

10.5. **Os documentos aqui exigidos deverão ser anexados ao processo digital que a empresa irá realizar junto ao sítio do município de Clevelândia – PR.**

11. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO:

11.1. Quando os documentos anexados de forma incompleta, rasurada, vencida e/ou em desacordo com o estabelecido neste edital serão considerados ineptos e os responsáveis **serão notificados para que, sendo possível, supram as incorreções, reapresentando o que estiver em desacordo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da devolução do processo digital**, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração. Sendo que, a não-regularização da documentação dentro do prazo, implicará na decadência do direito à contratação.

11.2. Reapresentando a documentação, a proponente interessada terá novamente analisados seus documentos, juntamente com a complementação, podendo ser ou não deferido o credenciamento, de acordo com a regularidade comprovada.

11.3. O pedido de credenciamento será indeferido caso, sendo notificado, o requerente não supra todas as incorreções apontadas, no prazo que lhe for dado.

11.4. A partir da apresentação dos documentos, a Comissão deverá julgá-los conforme o edital.





11.5. Os Protocolos serão recebidos e a documentação será analisada na sequência que forem protocolados.

11.6. Será desconsiderada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste edital e em seus anexos ou em desacordo com as formalidades prescritas.

11.7. Após a homologação do objeto do presente Chamamento, estando a(s) credenciada(s) apta(s) à contratação, será realizado processo de inexigibilidade de licitação, tomando-se por base o art. 74 inciso IV da Lei 14.133/2021, tendo em vista o fato de que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é do interesse da coletividade local que o maior número possível de licitantes preste os serviços em questão, no intuito de proporcionar melhor atendimento à população.

11.8. Finalizado o processo de inexigibilidade de licitação O MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA, convocará os adjudicatários para assinarem o Termo de Contrato em até 05 (cinco) dias úteis, após a convocação para assinatura de forma digital do representante legal por E-CPF ou GOV que será enviado através do e-mail informado pelo credenciante, sob pena de decair do seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei no 14.133/21.

12. DO RESULTADO FINAL E DO RECURSO:

12.1. Após a análise e deliberação da Comissão de Licitação, será publicada no Diário Oficial do Município e também em jornal de grande circulação a lista com as empresas que estarão habilitados para serem contratados, conforme interesse e disponibilidade da Secretaria Municipal da Saúde.

12.2. Do resultado caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis da publicação no Diário Oficial do Município de Clevelândia-PR, somente para discussão de eventual ilegalidade, dirigido ao departamento de licitações a ser protocolado pessoalmente pelo interessado na prefeitura municipal de Clevelândia.

12.3. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, correio eletrônico sendo que poderá o mesmo ser efetuado somente via processo digital conforme endereço eletrônico já citado no presente edital.

12.4. Havendo interposição a recurso, a Comissão de Licitação terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para rever o ato ou encaminhar o recurso após as devidas contrarrazões a Prefeita Municipal, que então decidirá, devendo ser publicado o resultado final.

13. VIGÊNCIA DOS CONTRATOS:

13.1. Os contratos terão sua vigência de 12 (doze) meses contados a partir do primeiro contrato firmado entre o Município de Clevelândia e os credenciados, podendo ser prorrogado com base nas hipóteses do artigo 106 da Lei 14.133 de 2021.

14. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

14.1. Quando houver compromissos agendados pelo Município, as Secretarias responsáveis emitirão a ordem de serviço/empenho autorizado, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da data do evento, estabelecendo o quantitativo de diárias, dia e horário de chegada do hospede, para que a proponente contratada faça o seu planejamento, de forma que esta atenda de maneira eficiente as pessoas que usufruirão do serviço oferecido pela mesma.

14.2. Os serviços serão encaminhados à proponente contratada de acordo com a necessidade da administração, mediante emissão da ordem de serviço e empenho, devidamente autorizado por pessoa responsável para tal finalidade.

14.3. A proponente contratada obriga-se executar os serviços em conformidade com os preços especificados em sua proposta, sendo que, as despesas havidas com a, alimentação (café da manhã), salário dos seus funcionários, manutenção do seu estabelecimento comercial, e outras, correrão às suas expensas.





14.4. É vedado à proponente contratada prestar serviços sem emissão da ordem de serviço e empenho, autorizado por pessoa responsável para tal finalidade, sob pena do não reconhecimento da obrigação assumida.

14.5. Quando ocorrer o não cumprimento integral dos serviços de hospedagem, o Município deixará de efetuar o pagamento daqueles não prestados pela proponente contratada.

14.6. A desconformidade do objeto com relação às condições indispensáveis ao seu recebimento sujeitará a proponente contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente.

14.7. Todos os serviços a serem realizados deverão ser especificados na Nota Fiscal, registrando-se nesta o número de diárias de hospedagem efetivamente realizadas.

14.8. É vedada à proponente contratada interromper a prestação dos serviços por qualquer motivo sem aviso prévio e de no mínimo 90 (noventa) dias do referido ato, sendo que o mesmo deverá ser justificado, sob pena de não aceitação do mesmo e aplicação de sanções administrativas previstas no edital/contrato.

14.9. A proponente contratada será única e exclusiva responsável pelo atendimento das legislações: fiscais, tributárias, previdenciárias, trabalhistas, segurança e medicina do trabalho, ambientais, equipamentos de proteção individual dos seus funcionários e seguros em geral.

14.10. A proponente contratada responderá civil e criminalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados por seus empregados credenciados ao Município e/ou terceiros, no local de trabalho ou endereço diferente deste,

14.11. É vedada a proponente contratada transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto previsto no edital, sem prévia e expressa anuência do Município.

15. DO GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS:

1.1. Caberá a Secretaria Municipal da Administração o gerenciamento das demandas dos serviços junto aos credenciados.

1.2. O momento de contratação será um ato unilateral do órgão gerenciador contrato, e será definido conforme critérios e disponibilidade orçamentaria do mesmo, não cabendo a beneficiária exigir data de contratação dos serviços licitados, assim como a quantidade a ser contratada.

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

16.1. Os recursos utilizados para cumprir com as obrigações serão oriundos de recursos próprios do município.

Recursos Utilizados	
Código Reduzido:	9
Órgão:	2 - Governo Municipal
Unidade:	1 - Gabinete do Prefeito
Ação:	2002 - Manutenção do Gabinete do Prefeito
Vínculo:	0 - Recursos Ordinários (Livres)
Subelemento:	33390398000000000000 - Hospedagens

Código Reduzido:	32
Órgão:	3 - Secretaria Munic. de Administração e Finanças
Unidade:	1 - Administração S. M. A. G.
Ação:	2004 - Manutenção das Atividades Administrativas
Vínculo:	0 - Recursos Ordinários (Livres)
Subelemento:	33390398000000000000 - Hospedagens





MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, n°. 71, Centro, Clevelândia-Paraná
Cx. Postal n°. 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

Código Reduzido:	70
Órgão:	4 - Secretaria Municipal de Agricultura
Unidade:	1 - Administração S. M. A.
Ação:	2007 - Manutenção das Atividades da Agropecuária
Vínculo:	0 - Recursos Ordinários (Livres)
Subelemento:	3339039800000000000 - Hospedagens

Código Reduzido:	101
Órgão:	5 - Secretaria Municipal Saúde e Bem Estar Social
Unidade:	2 - Fundo Municipal de Saúde
Ação:	2010 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
Vínculo:	0 - Recursos Ordinários (Livres)
Subelemento:	3339039800000000000 - Hospedagens

Código Reduzido:	189
Órgão:	6 - Secretaria Munic. de Assistência Social
Unidade:	3 - Fundo Municipal de Assistência Social
Ação:	2039 - Manutenção do FUNDO Municipal de Assistência Social
Vínculo:	0 - Recursos Ordinários (Livres)
Subelemento:	3339039800000000000 - Hospedagens

Código Reduzido:	219
Órgão:	7 - Secr. Munic.educ.cult.e Esportes
Unidade:	1 - Administração S.m.e.c.e.
Ação:	2019 - Manutenção do Ensino Fundamental - Receita Educação 5% e 25%
Vínculo:	103 - Educação / 5% s/ Transferências Constit
Subelemento:	3339039800000000000 - Hospedagens

Código Reduzido:	220
Órgão:	7 - Secr. Munic.educ.cult.e Esportes
Unidade:	1 - Administração S.m.e.c.e.
Ação:	2019 - Manutenção do Ensino Fundamental - Receita Educação 5% e 25%
Vínculo:	104 - Educação / 25% sobre Impostos
Subelemento:	3339039800000000000 - Hospedagens

Código Reduzido:	256
Órgão:	7 - Secr. Munic.educ.cult.e Esportes
Unidade:	1 - Administração S.m.e.c.e.
Ação:	2053 - Faculdade Municipal de Meio Ambiente - FAMA
Vínculo:	0 - Recursos Ordinários (Livres)
Subelemento:	3339039800000000000 - Hospedagens

Código Reduzido:	337
Órgão:	8 - Secr.municipal de Obras e Viação
Unidade:	1 - Administração S.m.o.v.
Ação:	2029 - Manutenção da Unidade de Obras e Viação
Vínculo:	0 - Recursos Ordinários (Livres)
Subelemento:	3339039800000000000 - Hospedagens

Código Reduzido:	361
Órgão:	9 - Secretaria Mun.de Industria e Comercio
Unidade:	1 - Administração S.m.i.c.
Ação:	2030 - Incentivo a Indústria, Comércio, Turismo e Serviços
Vínculo:	0 - Recursos Ordinários (Livres)
Subelemento:	3339039800000000000 - Hospedagens

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/08/2024 10:14 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: https://c.atende.net/p66ab8a38ebc8b.
POR RAFAELA MARTINS LOPES 04133614976 - (041) 336.149-76 EM 01/08/2024 10:14





Código Reduzido:	372
Órgão:	10 - Secretaria Mun. do Meio Ambiente e Rec H
Unidade:	1 - Administração S.m.a.r.h.
Ação:	2031 - Manutenção do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Vínculo:	0 - Recursos Ordinários (Livres)
Subelemento:	3339039800000000000 - Hospedagens

17. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

17.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE/CREDENCIANTE:

17.1.1. Exercer a fiscalização da execução do Credenciamento por meio do Fiscal, servidor especialmente designado;

17.1.2. Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no Termo de Credenciamento e edital;

17.1.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo Gestor do credenciado;

17.1.4. Fornecer os meios necessários à execução, pelo credenciado, dos serviços objeto do credenciamento;

17.2. Constituem obrigações da CONTRATADA/CREDENCIADA:

17.2.1. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;

17.2.2. Justificar ao órgão credenciante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do Credenciamento, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual Termo Aditivo para alteração do prazo de execução;

17.2.3. Responsabilizar-se integralmente pela execução do termo de credenciamento, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;

17.2.4. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão credenciante;

17.2.5. Manter as informações e dados do órgão credenciante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a credenciante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado. O descumprimento da obrigação prevista neste inciso sujeitará o credenciado à sanção prevista na Lei 8666/93;

17.2.6. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do credenciado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no credenciamento.

17.2.7. O quarto ofertado deverá conter no mínimo: cama de solteiro, telefone, banheiro privativo em cada quarto acesso gratuito à internet, tv, mesa de trabalho, ar condicionado, cortinas ou persianas em bom estado de conservação e roupas de cama e banho de boa qualidade.

17.2.8. O hotel deve oferecer facilidade de acesso para portadores de deficiência física, vaga na garagem, maleiro e lavanderia (a lavanderia com custos suportado pelo hóspede).

17.2.9. Café da manhã incluso no serviço a ser prestado, sendo que as despesas de frigobar e demais serão suportadas pelo hóspede.





18. DA FORMA DE PAGAMENTO:

18.1. O pagamento conforme determina do decreto municipal 28/2024 Artigo 7º: Em até 15 (quinze dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração; II- Em até 15 (quinze dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

18.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o fiscal do contrato e o gestor da Secretaria de Saúde atestar a execução do objeto do contrato;

18.3. A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 62 da Lei nº 14.133/21.

19. DA EXTINÇÃO DO CREDENCIAMENTO:

19.1. O credenciamento poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante manifestação formal, mantendo-se, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas pela contratada, até a efetiva apuração dos fatos denunciados.

19.2. O Contrato oriundo deste credenciamento, poderá ser extinto:

19.2.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I do art. 138 da Lei nº 14.133/21, e com consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital;

19.2.2. Amigavelmente, nos termos do inciso II do art. 138 da Lei nº 14.133/21.

19.3. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

19.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 138 da Lei nº 14.133/21.

23.5. O termo de rescisão contratual, sempre que possível, será precedido:

19.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

19.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

19.4.3. . Indenizações e multas.

19.5. A ausência da dotação orçamentária, o integral cumprimento da finalidade da Política Pública que lastreia o programa, o cumprimento do prazo da execução do contrato, além de eventual anulação do certame, extingue o contrato e penalidade as partes.

20. DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS:

20.1. Da definição das necessidades de contratação – As demandas:

20.1.1. Quando o número de interessados e suas ofertas forem superiores a quantidade estimada no edital, deverá ser realizado rateio entre os participantes.

20.1.2. As empresas credenciadas nos primeiros 10 dias, da data de abertura do Chamamento, e que estejam habilitadas terão as quantidades rateadas entre si e, se houver novas credenciadas posteriormente, ocorrerá novo rateio da prestação dos serviços sendo que o prazo inicial da prestação do serviço da nova credenciada será após 30 dias de sua habilitação, sendo que a Secretaria da Administração irá encaminhar o cronograma e início da realização dos serviços que se credenciou.

20.1.3. O rateio será aplicado após o envio das propostas das empresas credenciadas e devidamente habilitadas.

20.1.4. A convocação para prestação do serviço será efetivada mediante comunicação formalmente





encaminhada a credenciada.

20.1.5. A confirmação de aceitação do serviço pela credenciada é automática ao recebimento da comunicação para prestação do serviço;

20.1.6. A recusa formal da prestação do serviço, por parte da credenciada, injustificada, implica no descredenciamento e suas sanções;

20.1.7. A credenciada não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste credenciamento e aplicação das demais penalidades;

20.1.8. O critério de rateio é permanente, e em caso de interesse público, o ingresso atemporal de empresas desencadeará a realização de novo rateio entre todos os proponentes com aditamento dos contratos vigentes;

20.1.9. Decorrido o prazo sem o início da execução da demanda o credenciado será imediatamente convocado para prestar esclarecimentos pelo atraso ou inexecução, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa nos termos da Lei 14133/2021.

21. DAS SANSÕES E PENALIDADES:

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

21.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

21.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

21.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

21.2.4. Multa:

21.2.4.1. A multa poderá ser aplicada após o envio de um Termo de Ocorrência à CONTRATADA, que poderá se manifestar apresentando o contraditório e sua defesa em até 10 (dez) dias úteis.

21.2.4.2. Multa pela inexecução contratual inclusive por atraso injustificado na execução





do contrato, sendo graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites:

- a) 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, devidamente atualizado, sem prejuízo das demais, cominações aplicáveis, na recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, após regularmente convocada, caracterizado inexecução total das obrigações acordadas.;
- b) 20 % (vinte por cento), calculada sobre o valor total da contratação, nos casos de anulação do contrato ou rescisão contratual por culpa ou motivação da CONTRATADA.
- c) 1 % (um por cento) ao dia, sobre o valor do item, no caso de atraso da entrega.

21.2.4.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

21.2.4.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

21.2.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

21.2.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21.2.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.2.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º).

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.3. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

21.4. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

21.5. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

21.6. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou





contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/21.

21.7. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

22. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

22.1. O gestor do contrato será o atual Secretário Municipal da Administração MILLENA MARASSI BINOTTO, ou quem estiver atualmente no cargo.

22.2. A fiscalização será realizada pelo servidor Ramão Marque Neto.

23. DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS:

23.1. CONFORME DECRETO 5.931 DE 26 DE JUNHO DE 2023 SOBRE A RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA NOS PAGAMENTOS EFETUADOS PELOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL (INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB N.º 1234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012 E 2145 DE 26 DE JUNHO DE 2023): Pertence ao Município, aos Estados e ao Distrito Federal a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, conforme disposto nos arts. 158, I, e 157, I, da Constituição Federal.”

23.2. Aos pagamentos realizados à pessoa jurídica, efetuados pelo Município de Pinheiro Preto, inclusive seus fundos e fundações, a partir de 03 de julho de 2023, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, inclusive obras, deverá ser procedida a retenção de Imposto de Renda - IR, salvo imunidade, isenção e/ou dispensa prevista em legislação em vigor, tendo como base a Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações posteriores, devendo também observar o disposto no referido Decreto.

23.3. A Contratada deverá indicar no campo de observação do documento fiscal sua condição de imunidade, isenção e/ou dispensa com o respectivo amparo legal. Na ausência da informação, o Setor de Contabilidade, através da Secretaria de Administração e Finanças procederá a retenção do imposto conforme as alíquotas contidas no Anexo I da IN RFB n. 1.234/2012, ou outro documento que por ventura venha a substituí-lo.

24. FRAUDE E CORRUPÇÃO:

24.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste termo de credenciamento nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato/termo de credenciamento, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste credenciamento, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

24.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

24.2.1. “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de termo de credenciamento;





24.2.2. **“Prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

24.2.3. **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

24.2.4. **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

24.2.5. **“prática obstrutiva”**: (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, como objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

25. DISPOSIÇÕES FINAIS:

25.1. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.2. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus documentos de credenciamento e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do Credenciamento.

25.3. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico www.clevelandia.atende.net.

25.4. Incumbirá ao Município divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

25.5. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e demais normas municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei 10406/02 – Código Civil, Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

26. INTEGRAM ESTE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO OS SEGUINTE ANEXOS:

Anexo I - Termo de Referência.

Anexo II - Modelo de Solicitação de credenciamento incluso ao edital

Anexo III - Modelo preenchimento de informações da empresa e dados bancários.

Anexo IV – Modelo de Declaração conjunta incluso ao edital.

Anexo V - Minuta do Contrato

Clevelândia-PR, 01 de agosto de 2024

RAFAELA MARTINS LOSI
PREFEITA MUNICIPAL





MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, n°. 71, Centro, Clevelândia-Paraná
Cx. Postal n°. 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Link de acesso:

<https://c.atende.net/p669f8962df18f>

Também está disponível por:



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/08/2024 10:14 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p669f8962df18f>
POR RAFAELA MARTINS LOSI 04133614976 - (041) 336.149-76 EM 01/08/2024 10:14





ANEXO II - TERMO DE CREDENCIAMENTO

À Prefeitura Municipal de Clevelândia

Ref.: Chamamento Público – xxx/2024

.....(nome da empresa), inscrita(o) no CNPJ sob o nº, com sede (endereço completo), vem solicitar seu credenciamento no Processo de Chamamento Público - xx/2024, cujo objeto é Credenciamento de empresas jurídicas especializadas em hotelaria para prestação de serviços de hospedagem (diária) com café da manhã incluso, no município de Clevelândia estado do paraná.

Declaramos estarmos cientes de que a inclusão ou exclusão dos serviços aos quais nos credenciaremos dependerá de anuência expressada Secretaria Municipal de Saúde.

Informar quem qual item ou itens a empresa irá se credenciar conforme tabela abaixo:

ITEM 01 – DIARIAS DE HOTEL				
Tipo	Qtd. Estimada	Descritivo	Valor Unit (R\$)	T. Anual (R\$)
Diárias	500	Prestação de serviços de hospedagem, localizada nas imediações desta prefeitura municipal de Clevelândia, estado do paraná, visando facilitar a acomodação de convidados, instrutores, artistas, palestrantes e demais pessoas que venham a convite deste município. O quarto ofertado deverá conter ter no mínimo: cama de solteiro, telefone, banheiro privativo em cada quarto acesso gratuito à internet, tv, mesa de trabalho, ar condicionado, cortinas ou persianas em bom estado de conservação e roupas de cama e banho de boa qualidade. O hotel deve oferecer facilidade de acesso para portadores de deficiência física, vaga na garagem, maleiro e lavanderia (a lavanderia com custos suportado pelo hóspede). Café da manhã incluso no serviço a ser prestado, sendo que as despesas de frigobar e demais serão suportadas pelo hóspede. Os serviços deverão serem prestados de segunda-feira a domingo (24 horas), com check-in a partir das 14h00min e check-out até às 14h00min do dia seguinte, equivale a uma diária.	130,00	65.000,00

Atenciosamente,

Clevelândia/PR,.....dede 2024.

Representante Legal (assinatura/nome/RG)





ANEXO III

INFORMAÇÕES DA EMPRESA E DADOS BANCÁRIOS

À Prefeitura Municipal de Clevelândia

Ref.: Credenciamento – xxx/2024

Objeto: Credenciamento de empresas jurídicas especializadas em hotelaria para prestação de serviços de hospedagem (diária) com café da manhã incluso, no município de Clevelândia estado do paraná.

DADOS DA EMPRESA A SER CREDENCIADA:
NOME DA EMPRESA:
ENDEREÇO:
CNPJ:
I.E:
MUNICIPIO/UF:
REPRESENTANTE LEGAL PARA ASSINATURA DE CONTRATO:
CPF E RG DO REPRESENTATE LEGAL.
FONE:
E-MAIL:
DADOS BANCARIOS:
NUMERO E NOME DO BANCO:
AGÊNCIA:
CONTA CORRENTE:

Clevelândia, xx de xxxxxx de 2024.

(Assinatura)
(Razão Social da empresa Proponente /
nome e CPF do representante legal)





MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia-Paraná
Cx. Postal nº. 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DO PROPONENTE

CREDENCIAMENTO Nº ____/2024

Objeto: Credenciamento de empresas jurídicas especializadas em hotelaria para prestação de serviços de hospedagem (diária) com café da manhã incluso, no município de Clevelândia estado do paraná.

(NOME DA EMPRESA – CNPJ – ENDEREÇO – TELEFONE)

DECLARAMOS para os devidos fins e sob as penas da lei que:

DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:

Declara, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório instaurado pela Prefeitura Municipal de Palmas, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATOS IMPEDITIVOS:

Declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR NO SEU QUADRO MENOR DE IDADE:

Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, salvo se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

DECLARAÇÃO DE SANÇÕES:

que não existe fato impeditivo à sua habilitação e que se obriga a comunicar a superveniência do mesmo; impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

DECLARAÇÃO DE VINCULO, CONDENAÇÕES E CADEIA PRODUTIVA:

- Que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do Art. 14º, inc. IV da Lei Federal nº 14.133/21;
- Que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaramos para fins de atendimento ao que consta do edital, que tomamos conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e nos comprometemos a cumprir todos os termos do Edital, sob as penas da Lei e que os serviços ofertados por este credenciado serão prestados de acordo com as exigências estabelecidas neste Instrumento Convocatório e Termo de Referência.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

_____ de _____ de 2024

(Assinatura)

(Razão Social da empresa Proponente /nome e CPF do representante legal)





MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia-Paraná
Cx. Postal nº. 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

ANEXO V - MINUTA CONTRATO N.º XX/2024

INEXIGIBILIDADE N.º XX/2024 – PROCESSO N.º XX/2024

CHAMAMENTO PÚBLICO XX/2024 – TERMO CREDENCIAMENTO XX/2024

CONTRATO N.º XX/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE/CREDENCIANTE: MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Getúlio Vargas, 71, inscrito no CNPJ sob nº 76.161.199/0001-00, neste ato devidamente representado pela Excelentíssima Prefeita Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **RAFAELA MARTINS LOSI**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade civil nº 5.839.559-5-SSP/PR., inscrita no CPF sob nº. 041.336.149-76, residente e domiciliada à Rua Pedro Maciel, s/nº, Chácara Raio de Sol, bairro São Luiz, nesta cidade de Clevelândia, Estado do Paraná.

CONTRATADA/CREDENCIADA: (EMPRESA) pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ e ou CPF sob o nº xxxxxxxxxxxx, estabelecida na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Município Clevelândia, Estado do Paraná, e-mail xxxxxxxx@xxxxxxxx.com.br e telefone 46-xxxx-xxxx, neste ato como representante legal Senhor(a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** brasileiro(a), portador(a) do RG xxxxxxxx SSP/PR e CPF xxx.xxx.xxx-xx, domiciliado(a) xxxxxxxxxxxxxxxx, Município Clevelândia, Estado do Paraná.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO COMPROMISSO ENTRE AS PARTES:

1.1. As partes CONTRATANTE E CONTRATADA ajustado a contratação dos serviços adiante especificados, oriunda do **Chamamento Público nº xx/2024, Inexigibilidade de Licitação nº ____ 2024, Processo nº ____ 2024**, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato, que regerá pelas disposições da Lei nº 14133/2021 decreto municipal 26/2024, juntamente com as normas da Lei Orgânica do SUS – Lei Federal 8.080 de 19 de setembro de 1990, pela Portaria nº 1.286, de 26 de outubro de 1993 e pela Constituição Federal de 1988 do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor.

2. CLÁUSULA SEGUNDA — DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento, a contratação de pessoas jurídicas, que tenham interesse em firmar **CONTRATO Credenciamento de empresas jurídicas especializadas em hotelaria para prestação de serviços de hospedagem (diária) com café da manhã incluso, no município de Clevelândia estado do paraná.**

2.2. A compra dos serviços ocorrerá de acordo com a demanda, limitada ao valor abaixo estipulado:

2.3. Objeto da contratação:

ITEM 01 – DIARIAS DE HOTEL				
Tipo	Qtd. Estimada	Descritivo	Valor Unit (R\$)	T. Anual (R\$)
Diárias	500	Prestação de serviços de hospedagem, localizada nas imediações desta prefeitura municipal de Clevelândia, estado do paraná,	130,00	65.000,00





MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia-Paraná
Cx. Postal nº. 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

		visando facilitar a acomodação de convidados, instrutores, artistas, palestrantes e demais pessoas que venham a convite deste município. O quarto ofertado deverá conter ter no mínimo: cama de solteiro, telefone, banheiro privativo em cada quarto acesso gratuito à internet, tv, mesa de trabalho, ar condicionado, cortinas ou persianas em bom estado de conservação e roupas de cama e banho de boa qualidade. O hotel deve oferecer facilidade de acesso para portadores de deficiência física, vaga na garagem, maleiro e lavanderia (a lavanderia com custos suportado pelo hóspede). Café da manhã incluso no serviço a ser prestado, sendo que as despesas de frigobar e demais serão suportadas pelo hóspede. Os serviços deverão serem prestados de segunda-feira a domingo (24 horas), com check-in a partir das 14h00min e check-out até às 14h00min do dia seguinte, equivale a uma diária.		
--	--	---	--	--

3. CLÁUSULA TERCEIRA — DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O limite financeiro deste contrato está estimado em de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxxxxx), que será pago conforme a demanda de serviços prestados.

3.2. O limite financeiro deste contrato, acima descrito é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados, não podendo ser considerado como valor mínimo de contratação, e, portanto, não vincula o contratante na utilização efetiva e total dos serviços.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.4. O pagamento conforme determina do decreto municipal 28/2024 Artigo 7º: Em até 15 (quinze dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração; II- Em até 15 (quinze dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

3.5. No ato do pagamento a proponente contratada terá que apresentar os seguintes documentos, dentro do prazo de validade:

3.5.1. Prova de regularidade fiscal para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (Certidão Negativa), do domicílio ou sede da proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei; e, o certificado de regularidade do FGTS.

4. CLÁUSULA QUARTA — DO REAJUSTE

4.1. O presente contrato não sofrerá alteração no seu "quantum" no transcorrer de sua vigência.

5. CLÁUSULA QUINTA— DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. A vigência e execução dos serviços será pelo prazo de 12 (doze) meses iniciando em ____/____/____ e finalizando em ____/____/____, podendo ser prorrogado conforme determina a Lei 14133/2021 e desde que tenha saldo de valores a ser utilizados.

6. CLÁUSULA SEXTA — DAS OBRIGAÇÕES

6.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE/CREDENCIANTE:





MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia-Paraná
Cx. Postal nº. 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

6.1.1. Exercer a fiscalização da execução do Credenciamento por meio do Fiscal, servidor especialmente designado;

6.1.2. Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no Termo de Credenciamento e edital;

6.1.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo Gestor do credenciado;

6.1.4. Fornecer os meios necessários à execução, pelo credenciado, dos serviços objeto do credenciamento;

6.2. Constituem obrigações da CONTRATADA/CREDENCIADA:

6.2.1. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;

6.2.2. Justificar ao órgão credenciante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do Credenciamento, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual Termo Aditivo para alteração do prazo de execução;

6.2.3. Responsabilizar-se integralmente pela execução do termo de credenciamento, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;

6.2.4. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão credenciante;

6.2.5. Manter as informações e dados do órgão credenciante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a credenciante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado. O descumprimento da obrigação prevista neste inciso sujeitará o credenciado à sanção prevista na Lei 8666/93;

6.2.6. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do credenciado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no credenciamento.

6.2.7. O quarto ofertado deverá conter no mínimo: cama de solteiro, telefone, banheiro privativo em cada quarto acesso gratuito à internet, tv, mesa de trabalho, ar condicionado, cortinas ou persianas em bom estado de conservação e roupas de cama e banho de boa qualidade.

6.2.8. O hotel deve oferecer facilidade de acesso para portadores de deficiência física, vaga na garagem, maleiro e lavanderia (a lavanderia com custos suportado pelo hóspede).

6.2.9. Café da manhã incluso no serviço a ser prestado, sendo que as despesas de frigobar e demais serão suportadas pelo hóspede.

7. CLÁUSULA SÉTIMA — DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

As despesas decorrentes deste instrumento serão custeadas à conta de recursos do tesouro municipal e/ou do repasse financeiro destinados ao Município, ocorrendo os pagamentos à conta da seguinte dotação orçamentária:

- 03 - Secretaria da Administração e Finanças
- 07 – Secretaria da Agricultura





MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia-Paraná
Cx. Postal nº. 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

- 05 – Secretaria da Saúde
- 06 – Secretaria da Assistência Social
- 07 – Secretaria da Educação
- 08 – Secretaria de Obras e Viação
- 09 – Secretaria da Indústria e Comércio

8. CLÁUSULA OITAVA – DO GESTOR E FISCAL

8.1. Será responsável pela gestão deste termo de contrato/credenciamento o atual Secretária da Administração Sra. MILLENA MARASSI BINOTTO e na sua ausência quem estiver no cargo.

8.2. Os serviços serão inspecionados pelo servidor Ramão Marques Neto, a qual deverá acompanhar todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho dos serviços especificados neste instrumento contratual.

9. CLÁUSULA NONA — DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART 92 XIX)

9.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

9.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

9.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

9.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

9.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

9.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

9.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido: Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.6. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.7. Indenizações e multas.

9.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10. CLÁUSULA DÉCIMA — DAS SANÇÕES:

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;





MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia-Paraná
Cx. Postal nº. 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

10.2.4. Multa:

10.2.4.1. A multa poderá ser aplicada após o envio de um Termo de Ocorrência à CONTRATADA, que poderá se manifestar apresentando o contraditório e sua defesa em até 10 (dez) dias úteis.

10.2.4.2. Multa pela inexecução contratual inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sendo graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites:

- a) 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, devidamente atualizado, sem prejuízo das demais, cominações aplicáveis, na recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, após regularmente convocada, caracterizado inexecução total das obrigações acordadas.;
- b) 20 % (vinte por cento), calculada sobre o valor total da contratação, nos casos de anulação do contrato ou rescisão contratual por culpa ou motivação da CONTRATADA.
- c) 1 % (um por cento) ao dia, sobre o valor do item, no caso de atraso da entrega.

10.2.4.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

10.2.4.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.2.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento





MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia-Paraná
Cx. Postal nº. 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.2.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.2.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º).

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.3. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.4. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

10.5. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

10.6. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.7. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

11.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste termo de credenciamento nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por





MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia-Paraná
Cx. Postal nº. 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato/termo de credenciamento, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste credenciamento, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

11.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

11.2.1. **“Prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de termo de credenciamento;

11.2.2. **“Prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

11.2.3. **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão/licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

11.2.4. **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

11.2.5. **“prática obstrutiva”**: (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, como objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA— DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet e jornal, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Clevelândia/PR, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1. Declaram as partes que este instrumento contratual corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por estarem assim acordes, foi este instrumento lavrado, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinados, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma, de onde serão extraídas as cópias necessárias.





MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia-Paraná
Cx. Postal nº. 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

Clevelândia-PR ____/____/____.

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
RAFAELA MARTINS LOSI
CONTRATANTE/CREDENCIANTE

NOME (PESSOA JURÍDICA)
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA/CREDENCIADA

TESTEMUNHAS:

NOME: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

RG nº. XXXXXXXXXXXX

Assinatura

NOME: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

RG nº. XXXXXXXXXXXX

Assinatura

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/08/2024 10:14 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://lc.atende.net/66ab8a38ebc8b>.
POR RAFAELA MARTINS LOSI 04133614976 - (041) 336.149-76 EM 01/08/2024 10:14

